

Regulamento Interno do Conselho Local de Acção Social de Valpaços

Preâmbulo

As alterações inerentes à evolução da sociedade actual evidenciam problemas e necessidades que exigem uma mudança das actuais medidas de combate à pobreza e exclusão social, no sentido, de uma maior consciencialização e responsabilização colectiva dos diversos problemas sociais.

Neste pressuposto, aponta-se como proposta uma maior articulação e congregação de esforços dos agentes envolvidos, através do incentivo à criação de redes de apoio integrado de âmbito local que articulem prioridades globais com as especificidades locais e fomentem relações de cooperação e parceria entre organismos públicos e privados.

A rede social surge assim, como uma forma de participação concertada, permitindo que os promotores de vários projectos se inscrevam num projecto global, mais eficaz na resolução dos problemas, que promova sinergias e active meios e agentes capazes de lhe dar resposta.

Destarte, a responsabilidade colectiva surge como base da cidadania activa, cada vez mais, essencial no caminho da inserção / inclusão e da coesão social.

CAPITULO I

ÂMBITO

Artigo 1º

Designação

Conselho Local da Acção Social do Concelho de Valpaços

Artigo 2º

Âmbito territorial

O âmbito territorial do CLAS é o Concelho de Valpaços.

Artigo 3º

Natureza

O CLAS é um órgão local de articulação e congregação de esforços, criado pela Resolução de Conselho de Ministros, nº 197/97 de 18 de Novembro, constituindo-se como um órgão de concertação entre os seus membros, baseado na adesão livre dos parceiros.

As decisões tomadas no CLAS obedecem a uma lógica colectiva de compromisso colectivo e são de consulta obrigatória, pois constituem indicações que influenciam efectivamente as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 4.º

Objectivos

O CLAS é um fórum de parceria estratégica para a coordenação e intervenção do desenvolvimento social do concelho, através:

a) Do desenvolvimento de uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;

b) Da promoção de um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;

c) Da garantia de uma maior eficácia, ao nível do concelho e das freguesias, do conjunto de respostas sociais;

d) Da formação e qualificação, no âmbito da Rede Social, de agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local;

e) Da criação de um sistema inovador e eficaz para a circulação de informação e rentabilização técnica nas várias parcerias institucionais existentes no concelho, que desenvolvem intervenção na problemática social.

Artigo 5.º

Local de Funcionamento

O CLAS do concelho de Valpaços funciona nas instalações da Câmara Municipal, sendo esta responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

CAPITULO II

CONSTITUIÇÃO DO CLAS

Artigo 6.º

Composição

O CLAS, baseado na livre adesão, é composto por um elemento designado por cada uma das entidades a seguir indicadas:

- Câmara Municipal de Valpaços;
- Instituto de Segurança Social – Serviço Local de Valpaços;
- Santa Casa da Misericórdia de Valpaços;

- Centro de Saúde de Valpaços;
- Centro de Formação Profissional de Chaves;
- Casa do Povo de Vilarandelo;
- Centro de Emprego de Chaves;
- Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Valpaços;
- Ensino Recorrente do Concelho de Valpaços;
- Escola Secundária de Valpaços;
- Agrupamento Vertical da Escola de Vilarandelo;
- Centro Social e Benfeitoria de Canaveses;
- Centro Social e Paroquial de Vassal;
- Junta de Freguesia de Argeriz;
- Junta de Freguesia de Fiães;
- Junta de Freguesia de Ervões;
- Junta de Freguesia de Vilarandelo;
- Bombeiros Voluntários de Valpaços;
- Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
- Junta de Freguesia de Veiga do Lila;
- Junta de Freguesia de São João da Corveira;
- Junta de Freguesia de S. Pedro de Veiga do Lila;
- Associação de Solidariedade de S. Pedro;
- Junta de Freguesia de Sanfins;
- Junta de Freguesia de Vassal;
- Agrupamento Vertical da Escola de Carrazedo de Montenegro;
- Escola Básica Integrada com Jardim-de-infância de Lebução.

Artigo 7.º

Adesão de Novos Membros

1. A adesão de novos membros ao CLAS deve ser ratificada por este, desde que os objectivos da instituição em causa estejam de acordo com os

princípios da Rede Social, sendo para o efeito formalizada a inscrição através da assinatura de um termo de adesão.

2. Tendo em conta que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõem, para a saída de um membro da CLAS bastará uma declaração formal do próprio, da qual será dada conhecimento ao Plenário na reunião seguinte, se for caso disso.

Artigo 8.º

Substituição de Representantes

As entidades representadas no CLAS podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Artigo 9.º

Estrutura

1. O CLAS de Valpaços é constituído por um Órgão Plenário onde têm assento os representantes das Instituições referidas no artigo 6.º e um Núcleo Executivo com funções operativas constituído pelas seguintes Instituições:

- Câmara Municipal de Valpaços;
- Instituto da Segurança Social – Serviço Local de Valpaços;
- Centro de Saúde de Valpaços;
- Santa Casa da Misericórdia de Valpaços;
- Casa do Povo de Vilarandelo;
- Escola Secundária de Valpaços;
- Centro de Emprego de Chaves

2. O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

3. Os representantes das entidades que compõem o CLAS podem fazer-se representar por outro elemento credenciado, em situações de impedimento devidamente justificadas.

4. Sempre que necessário poderão ser criados grupos temáticos, no Núcleo Executivo, de acordo com as especialidades dos assuntos a tratar.

5. O responsável pela coordenação do núcleo executivo deverá, por inerência, pertencer à entidade responsável pela presidência do CLAS.

Artigo 10.º

Competências

I. Competências do Presidente do CLAS:

1. Acompanhar e coordenar todo o trabalho do CLAS;
2. Convocar e coordenar as reuniões do CLAS;
3. Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para avaliação e planificação do trabalho.

II. Competências do Plenário do CLAS:

1. Discutir e aprovar o Regulamento Interno;
2. Discutir e aprovar a constituição do Núcleo Executivo;
3. Discutir e aprovar o Plano Trabalho Anual e os respectivos relatórios de execução;
4. Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas do Concelho, com vista a uma actuação mais concertada, tanto na prevenção como na resolução dos problemas sociais, assim como na adopção de prioridades;

5. Criar condições para a realização do Pré-Diagnóstico e Diagnóstico Social;
6. Discutir e aprovar o Pré-Diagnóstico, o Diagnóstico e o Plano Desenvolvimento Social;
7. Elaborar e emitir parecer sobre a cobertura equitativa e adequada do Concelho por serviços e equipamentos sociais;
8. Analisar e emitir pareceres relativamente a propostas que lhe sejam apresentadas, nomeadamente as que se referem à planificação estratégica do trabalho a desenvolver pelo CLAS;
9. Promover a criação de um sistema de informação suportado em instrumentos e indicadores comuns, acessível aos diversos organismos locais e nacionais.

III. Competências do Núcleo Executivo:

1. Garantir a elaboração do Plano de Trabalho e do Relatório de Execução;
2. Garantir a realização do Pré-Diagnóstico, Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e respectiva Avaliação;
3. Elaborar propostas de trabalho a apresentar nas reuniões do Plenário;
4. Propor ordem de trabalhos das reuniões do CLAS;
5. Preparar e organizar acções de sensibilização e fóruns de discussão para parceiros;
6. Garantir a execução de decisões tomadas pelo Plenário do CLAS;
7. Promover um sistema de Informação/ comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha, entre os parceiros da Rede Social, das várias componentes do processo, nomeadamente no âmbito das necessidades e problemas, formas de funcionamento, objectivos a prosseguir, recursos e potencialidades;
8. Garantir a dinamização de grupos de trabalho que venham a ser criados;
9. Coordenar e assegurar as decisões do Plenário.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º

Funcionamento

1. O Núcleo Executivo é constituído por deliberação do Plenário do CLAS, devendo os nomes dos seus elementos constar da respectiva acta;
2. O CLAS reúne em Plenário com carácter obrigatório trimestralmente, em hora e dia a fixar pelo Presidente;
3. Cada entidade parceira tem direito a um voto;
4. Pode o Plenário reunir extraordinariamente, sempre que haja motivos que os justifiquem;
5. O Núcleo Executivo reúne mensalmente, com carácter obrigatório, e extraordinariamente sempre que os seus membros considerem necessário.

Artigo 13º

Convocatórias

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, por escrito devendo na convocatória constar a hora, local e a respectiva ordem de trabalhos;
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos 3 dias de antecedência, podendo, se os motivos a tratar o justificarem, ser convocadas com prazo inferior, por telefone ou protocolo.

Artigo 14º

Quórum e Deliberações

1. O Plenário funciona com a maioria dos seus membros;
2. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá meia hora mais tarde, com qualquer número de entidades presentes;
3. As deliberações são tomadas por maioria simples (metade mais 1) tendo o Presidente ou seu Representante voto de qualidade.

Artigo 15º

Actas e Registo de Presença

1. De cada reunião é lavrada uma acta onde se regista o que de essencial se tenha tratado, à qual se deverá anexar a folha de presenças, que será apreciada, aprovada e assinada por todos na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaborar a acta é por sistema rotativo.

CAPITULO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 16º

Acompanhamento

1. O CLAS é objecto de acompanhamento pelos técnicos do ISS, IP ou do organismo que o venha a substituir.

Artigo 17º

Avaliação

1. A avaliação deverá ser efectuada de uma forma sistemática e terá de constar dos Planos de Acção e Relatórios de Actividades Anuais.

2. Determinadas actividades poderão ser objecto de avaliação externa ao CLAS.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 18º

Entrada em vigor

O regulamento do CLAS entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário, no dia 09 de Novembro de 2005.

Artigo 19º

Revisão

Qualquer alteração ou aditamento ao presente Regulamento deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLAS, por maioria.